

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9 da Lei Complementar nº 101 , de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, dentre as quais destacam-se o programa bolsa família, o benefício de prestação continuada e outros programas de transferência de renda a pessoas de baixo poder aquisitivo, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o caput do artigo 5º da Constituição Federal determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Com isso, tem-se que o princípio da igualdade é um mandamento constitucional fundamental, do qual não podem se afastar nem a sociedade,

nem as instituições públicas ou qualquer instituição que preste serviços públicos.

Sabe-se que, desde Aristóteles, a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, máxima que Rui Barbosa interpretou como o ideal de tratar igualmente os iguais, porém na medida em que se igualem; e tratar desigualmente os desiguais, também na medida em que se desigualem.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Governo Brasileiro iniciou a prática de programas sociais no país. No Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, criou-se o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, outros programas sociais foram sendo criados após, tais como o auxílio gás e a bolsa alimentação. No Governo Lula, unificou todos num único programa federal: o bolsa família – Lei nº 10.834/2004 e regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004.

Desta forma o programa bolsa família beneficia famílias que devem em contrapartida tem que manter seus filhos na escola e cumprir com os cuidados com a saúde, como por exemplo o calendário de vacinação, agenda pré e pós-natal para as gestantes e nutrientes.

O Programa Bolsa Família fomenta os objetivos e princípios fundamentais elencados na Constituição Federal, que buscam na erradicação das desigualdades sociais e buscando restabelecer o devido acesso à cidadania, em consonância, portanto, com o princípio constitucional de igualdade.

Da mesma forma o Benefício de Prestação Continuada – BPC, é um benefício criado pela Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e tem por objetivo principal amparar pessoas à margem da sociedade e que não podem proverem seu sustento. O BPC é um benefício que visa garantir a inclusão das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, na medida em que se propõe a suprir as carências econômicas da pessoa com deficiência, buscando garantir uma renda que venha assegurar o acesso aos meios de prover sua sobrevivência com dignidade.

As políticas públicas sociais e protetivas de direitos fundamentais são instrumentos essenciais de desenvolvimento social visando a redução das desigualdades regionais, principalmente em países com condições econômicas e sociais de subdesenvolvimento. Trata-se na verdade de uma ação do Estado junto aos “menos favorecidos”.

Pelo exposto, entendemos que estes programas não podem sofrer limitações ou cortes. Os programas com objetivos sociais de resolver questões de injustiças sociais, principalmente os que visão promover direitos constitucionais, como o bolsa família, o benefício de prestação continuada e outros programas de transferência de renda a pessoas de baixo poder aquisitivo, não podem ser afetados por contingenciamentos financeiros devido a suas importâncias.

Assim, por esse motivo apresentamos a presente proposição alterando a Lei de Responsabilidade.

Diante do exposto conclamamos aos nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS